

- Dissolução - Requerente: M. R. P. - Requerido: T. J. de S. - Fica intimada a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da manifestação à contestação apresentada pela parte autora.

ADV: FABRÍCIO GALLON (OAB 44543/SC)

Processo 0300853-79.2019.8.24.0048 - Procedimento Comum Cível - Guarda - Autor: T. K. R. P. S. M. M. A. R. da S. - Réu: A. R. - Fica intimada a parte requerida para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da manifestação à contestação apresentada pela parte autora.

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)

Processo 0301120-51.2019.8.24.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Família - Requerente: A. F. D. - Requerente: A. F. D. - Requerido: J. F. D. - Requerido: J. F. D. - Certifico que decorreu o prazo sem que a parte requerida tenha apresentado resposta. Fica intimada a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: MARCIO DA MAIA VICENTE (OAB 18176/SC)

Processo 0301311-96.2019.8.24.0048 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - Requerente: H. B. - Requerido: J. da S. B. - 3.1 Frente ao exposto, por ora INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela de urgência, que visava exonerar liminarmente o requerente do pagamento de pensão alimentícia as requeridas, sem prejuízo de ser apreciado oportunamente. 4. Cite-se as partes requeridas dos termos da inicial e intímem-se-as para que compareçam à Audiência de Conciliação, que designo para o dia 14 de abril de 2019, às 13 horas e 30 minutos. Observo que no mandado/ofício de citação NÃO deverá estar acompanhado de cópia da inicial. 5. Intime-se o autor e seu procurador para comparecimento, ambos unicamente na pessoa do procurador pelo Diário da Justiça Eletrônico. 6. Não obtido acordo, no primeiro dia útil seguinte à data da audiência terá início o prazo para as partes requeridas contestarem, sendo esse prazo de 15 (quinze) dias úteis. A contestação deverá ser oferecida por advogado, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia). 7. Anoto que o não comparecimento injustificado do autor ou da rés à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e assim será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Santa Catarina. 8. Autoriza-se, outrossim, o comparecimento de procurador devidamente constituído ou unicamente dos advogados das partes, estes desde que possuam poderes para negociar e transigir, demonstrado até a solenidade. 9. Por fim, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Intímem-se. Cumpra-se.

ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA DA CONCEIÇÃO REIS (OAB 12993/SC)

Processo 0301325-80.2019.8.24.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos - Exequente: C. C. F. - Executado: E. R. G. - Fica intimado o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: EDUARDO BASTOS MUNDSTOCK (OAB 23948/SC)

Processo 0001842-61.2019.8.24.0048 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material - Requerente: M. P. do E. de S. C. - Requerido: P. R. de D. - 3. ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Ministério Público para o fim de ANULAR o registro de nascimento de H. Y. de D no que diz respeito à paternidade do requerido P. R. de D, assim como para DESTITUIR a requerida I. A. F. de L do poder familiar sobre a infante. Confirmo, outrossim, a decisão provisória às páginas 304 a 310, tornando-a definitiva, para determinar o cancelamento dos cadastros de pretendentes à adoção por parte do requerido, nos termos do que lá já fundamentando. Sem custas processuais (artigo 141, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para cumprimento e averbação desta decisão na certidão de nascimento da criança (artigo 163, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente). Por fim, translate-se cópia

desta sentença para os autos n. 5001446-96.2019.8.24.0048. Cumpra-se com absoluta urgência. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA (OAB 45053B/SC)

Processo 0301355-18.2019.8.24.0048 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - DIREITO CIVIL - Requerente: Rosani Cristini Schroeder Ferreira - Intime-se a autora para, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho às páginas 26-27, visto que não fora apresentada a documentação exigida nas alíneas "c" e "e", sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se com urgência.

1ª Vara - Edital

Recuperação Judicial Nº 5002771-09.2019.8.24.0048/

SC AUTOR : NUTRITION INDUSTRIA DE RACOES EIRELI
RÉU : COOPERATIVA DE CREDITO DO LESTE DE SANTA CATARINA E DO PARANA LTDA - UNICRED UNIAO EDITAL Nº 310001545763 JUIZ DO PROCESSO : IOLMAR ALVES BALTAZAR - Juiz de Direito ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO Comarca ? Balneário Piçarras / 1 a Vara. Rua Eulálio da Trindade, 26, Centro ? CEP 88380-000, Fone (47) 3347-4026, Balneário Piçarras-SC E-mail: balpicarras.vara1@tjsc.jus.br Juiz de Direito: Iolmar Alves Baltazar ? Chefe de Cartório: Anselmo Luiz Fagundes EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ? COM PRAZO DE 30 DIAS ? Recuperação Judicial n. 5002771-09.2019.8.24.0048 ? Autor: NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI. FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como, para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de Recuperação Judicial n. 5002771-09.2019.8.24.0048, distribuída em 25/11/2019, requerida por NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.139.350/0001-04, com sua única sede na Rua Felipe João Anacleto n. 2.900, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Penha, SC, CEP: 88.385-000, alegando a requerente: BREVE SÍNTESE: A empresa requerente iniciou suas atividades em 1996, possui atualmente 41 empregados diretos e tem suas atividades voltadas à formulação, desenvolvimento e fabricação de rações de alta eficiência, bem como fornecimento de matéria prima para outras indústrias de rações no Brasil e no exterior. A empresa não possui filiais, apenas a unidade onde está constituída a única sede da empresa, com a edificação onde é realizada a fabricação dos produtos que vende, quais sejam, rações para peixes, cachorros e gatos. A requerente é uma empresa reconhecida pela alta qualidade e segurança de seus produtos, além do reconhecimento internacional pela aplicação de tecnologia de sustentabilidade do meio ambiente. A sua equipe é composta por colaboradores especializados, com know how diferenciado e mantém um parque fabril com maquinários de alta tecnologia, incluindo um laboratório de análises físico-químicas, atendendo a demandas internas e de parceiros. A atual situação financeira da requerente não corresponde ao conceito de solvência, uma vez que atingida, sucessivamente, por fatores decorrentes da instabilidade do mercado, somada ao evento decisivo da greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, que impactou diretamente seu fluxo de caixa, não apenas no mês de sua ocorrência, mas como uma verdadeira avalanche para os meses seguintes, situação principal que minou sua saúde financeira e capital de giro, comprometendo sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros. A empresa necessita de constantes investimentos, sendo que o mais arrojados deles, ocorreu em 2008, quando deu início a uma ampliação de seu parque fabril, mas justamente neste período ocorreu uma das grandes crises financeiras internacionais, que atingiu os EUA e também o bloco econômico da Comunidade Europeia, situação que trouxe instabilidade para o mercado financeiro e, por consequência, restrições a concessão de crédito. Também nesta época, 2008 e 2011, diversas regiões do

Estado de Santa Catarina foram castigadas com enchentes, inclusive o município de Penha, o que prejudicou o mercado consumidor dos produtos da requerente, assim como também encareceu os insumos necessários a sua produção e comprometeu o andamento das obras de construção civil. Este período de grandes investimentos consumiu as reservas financeiras existentes e todo o caixa circulante da empresa, levando-a a contratar empréstimos e financiamentos bancários dos mais variados. Inobstante tais dificuldades, a empresa vinha conseguindo honrar com suas obrigações, até receber o golpe fulminante consistente na greve dos caminhoneiros, que paralisou o país de norte a sul, atingindo praticamente todos os setores da economia. (?) A situação patrimonial da requerente, portanto, é negativa quanto ao seu fluxo de caixa, o que impacta no exercício diário de suas atividades, mas positiva em relação aos seus ativos, não apenas pelo valor dos seus imóveis, planta fabril e equipamentos, como também pelo alto valor dos seus bens infungíveis, como o fundo de comércio, também denominado de goodwill, representado, exemplificativamente, pelos produtos, relacionamento com a sociedade, colaboradores e clientes, localização, carteira e know how. A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá à requerente, recompor seu fluxo de caixa e organizar o pagamento de seus credores, podendo focar sua atenção na sua atividade e não unicamente na administração de seu passivo. (?) Pelo exposto, requer: a) A concessão da tutela provisória de urgência para determinar a suspensão dos leilões extrajudiciais do imóvel de matrícula 28.607, marcada para os dias 26/11/2019 e 28/11/2019, as 10h, em ambas as datas, com a expedição de ofício para contato@damianileiloes.com.br / 048 3433 4142 / Rua Francisco Milioli, 24, Bairro São Juiz, na cidade de Criciúma, SC, assim como para a própria Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná LTDA - UNICRED UNIAO, com sede na Rua Camboriú, 519, Centro, na cidade de Itajaí, SC? administração.0582@unicred.com.br. b) Como pedido alternativo, na hipótese da tutela não ser analisada ou concedida em tempo hábil e ter ocorrido a arrematação do bem por terceiros, requer sejam suspensos os procedimentos voltados a sua efetiva transferência, mantendo-se a requerente na posse e uso do mesmo até decisão dos credores em assembleia, em razão do presente pedido de recuperação judicial. c) seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da requerente, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, com as alterações decorrentes da Lei Complementar 147/14; d) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05, prorrogável até decisão sobre o resultado da assembleia de credores; e) nomeação de administrador judicial, intimando-se o ilustre representante do Ministério Público; f) expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação, além da comunicação para os demais órgãos públicos; g) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, contados da publicação da referida decisão; h) ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, mediante homologação do plano de recuperação a ser apresentado e aprovado em assembleia de credores, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05; i) protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos. J) requer, ainda, seja ajustado, junto ao seu cadastro, a correta denominação social para NUTRITION INDÚSTRIA DE RAÇÕES EIRELI; Dá à causa o valor de R\$ 15.563.155,89 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Assinado digitalmente por Julio Max Manske. OAB/SC 13.088. DECISÃO: evento 23 (?) Isso posto, DEFIRO o processamento do pedido de Recuperação Judicial, porquanto preenchidos os requisitos legais, o que faço com fundamento no artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. 2. Do Administrador Judicial Em que pese o bom trabalho desempenhado pelo expert indicado para a confecção da perícia prévia, não é possível nomeá-lo como administrador judicial, em virtude do impedimento constante no artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 148, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, nomeio o escritório Wilhelm

& Niels Advogados Associados, com endereço à Rua Bolívia, 585, 1º Andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC e à Rua Benjamin Constant, 67, sala 1104, Centro, Curitiba/Pr, nos termos do artigo 52, I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de administrador judicial. Lavre-se termo de compromisso, com o registro de que fica o nomeado responsável pela condução desta Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, conforme o artigo 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura, no prazo de 48 horas, conforme orientação do artigo 33 da Lei 11.101/2005. 3. Da Remuneração do Administrador Judicial Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal do Administrador Judicial em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o múnus, que deverá ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada pelo Administrador às recuperandas, até o 10º (décimo) dia de cada mês. A remuneração definitiva será fixada ao final, da qual serão abatidos os valores já pagos, com fundamento no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, quando será possível melhor avaliar a complexidade do trabalho a ser desempenhado, bem como a própria qualidade dos atos praticados pelo Administrador. As recuperandas devem, ainda, promover o ressarcimento das despesas extraordinárias (viagens, hospedagem, combustível, alimentação, etc.) do Administrador Judicial para o exercício do encargo mensalmente, e na forma estabelecida para pagamento da remuneração, mediante comprovação documental das despesas. 4. Das Determinações ao Cartório A) Nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º e artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005, DETERMINO A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções em trâmite contra a recuperanda, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias úteis (TJSC, Apelação Cível n. 0007805-76.2015.8.24.0020, Relatora Desembargadora Soraya Nunes Lins, julgada em 23.2.2017), exceto: (a) ações que demandem quantia ilíquida (artigo 6º, parágrafo 1º); (b) ações de natureza trabalhista (artigo 6º, parágrafo 2º); (c) execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - artigo 6º, parágrafo 7º); e (d) as relativas a crédito de propriedade (artigo 49, parágrafos 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo ser comunicadas as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Navegantes/SC; B) Nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; C) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (pp. 369/383) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005; D) Determino que o cartório torne sem efeito, independentemente de despacho, TODAS AS PETIÇÕES que contenham pedidos de divergências, habilitações e impugnações de crédito, ingressadas diretamente nos autos, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 7º da LRE, diante da clara e evidente extemporalidade, haja vista que neste período não há judicialização desses procedimentos, que são administrativos e devem ser encaminhados diretamente ao administrador judicial nomeado. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual; E) Determino que as eventuais impugnações e/ou habilitações à lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (parágrafo 2º do artigo 7º) deverão ser protocoladas como ação autônoma (parágrafo único do artigo 8º combinado com parágrafo 5º do artigo 10, ambos da LRE), apensadas eletronicamente à recuperação judicial e processadas nos termos dos artigos 13 e seguintes da Lei no 11.101/05. Deve o cartório, assim, de ofício, tornar sem efeito toda e qualquer peça protocolada diretamente nos autos principais contendo tais pedidos, para formação da ação de impugnação; F) O disposto no item E não

se aplica aos ofícios das Justiças Especializadas que solicitam a habilitação de crédito apurado naqueles juízos. Isso porque, nesses casos, não há propriamente um pedido de habilitação/impugnação, mas uma ordem para inclusão do crédito apurado na Justiça especializada no QGC (parágrafo 2º do artigo 6º da LRE). G) Nos termos dos artigos 27, inciso I, alínea d e 28, ambos da LRE e ressalvadas as objeções ao plano de recuperação (artigo 55 da LRE), independente de nova ordem judicial, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO (tornar sem efeito) de todas as demais manifestações individuais dos credores, as quais deverão ser remetidas ao Comitê de Credores para deliberação. Até sua criação, tais peças deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro anui com tal iniciativa, conforme se pode verificar no acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n. 0021412-60-2015.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Relator Desembargador José Carlos Paes. H) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e outro para a juntada dos relatórios mensais da situação das recuperandas pelo Administrador Judicial, os quais deverão permanecer suspensos para fins estatísticos. Acerca da formação e finalidade destes incidentes, cientifiquem-se as recuperandas e o Administrador Judicial; I) Determino que o Cartório TORNE SEM EFEITO todas as petições que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Vale ressaltar que credor não é parte, mas mero interessado. Assim, cabe aos próprios procuradores acompanhar o andamento do processo. Cópia digital dos documentos tornados sem efeito nos termos deste item deverão ser previamente juntados em incidente especificamente criado para tanto, o qual deverá permanecer suspenso para fins estatísticos. J) Nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (artigo 3º, inciso II, da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) para a anotação desta recuperação judicial. Oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA para anotação desta ação; K) Determino, ainda, a alteração do valor da causa para R\$ 13.764,314,54 (treze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), não havendo custas complementares, uma vez que as custas iniciais foram recolhidas no limite máximo previsto. Das Determinações ao Devedor A) Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei n. 11.101/2005; B) Nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino que devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; C) Nos termos do artigo 191 da Lei 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o artigo 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional; D) Nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, determino que autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 73, inciso II, do mesmo dispositivo legal; E) Nos termos do artigo 69 da Lei 11.101/2005 determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial passe a utilizar a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar; F) Nos termos do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005 fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores. G) Nos termos do artigo

66 da Lei 11.101/2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; Cumpra-se. Intimem-se. Balneário Piçarras, 21 de janeiro de 2020. LUIZ CARLOS VAILATI JUNIOR. Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDITORES: E MPRESA NUTRITION INDUSTRIA DE RAÇÕES EIRELI (Credor / CPF ou CNPJ/ Valor) CREDITORES TRABALHISTAS: ALEXANDER HILATA (363.980.968-86) R\$ 26.198,54; MOACIR BREITHAUPT (018.968.849-11) R\$ 5.060,00; EDUARDO LUCHT NICOLUZZI (041.603.899-96) R\$ 2.791,50; FABIO DIOGO ANDRADE SILVA (040.300.999-55) R\$ 2.100,80; RONEI MANOEL ANACLETO (046.866.009-79) R\$ 1.682,50; JOSE RICARDO DOS SANTOS JUNIOR (763.213.129-91) R\$ 1.164,50; ADELSIO TURAZZI (686.278.829-91) R\$ 526,19; ROBERTO SEBASTIÃO CARDOSO (018.501.779-70) R\$ 483,07; THOMAS ALISSON DOS PASSOS (105.487.539-11) R\$ 395,52; RICARDO LUCHT NICOLUZZI (052.159.849-48) R\$ 352,50; JOSÉ ELIAS DE FARIAS (827.933.609-53) R\$ 343,48; BRUNO GESSER (109.532.949-94) R\$ 307,51; GEOVANI OSVALDO DE AVILA (054.743.319-08) R\$ 305,83; ROSA MARIA TEIXEIRA DOS PASSOS (060.992.919-46) R\$ 275,20; JOHNNY JAN FLOHR (548.163.279-91) R\$ 250,34; BENTO ARISTIDES DA SILVA (657.251.239-87) R\$ 249,33; ANDRE LUIZ MICHELETTI (043.045.669-70) R\$ 159,91; FLAVIO ROBERTO ZACACHUCA (874.279.669-53) R\$ 129,63; MAURICIO JOAQUIM MARIA (593.228.109-04) R\$ 127,34. TOTAL CREDITORES TRABALHISTAS: R\$ 42.903,69. CREDITORES COM GARANTIA REAL: TERESA MARIA RUBINI NICOLUZZI (506.718.559-72) R\$ 5.774.023,78. TOTAL CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 5.774.023,78. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: RG PREST FOMENTO MERCANTIL (06.139.384/0001?04) R\$ 871.459,23; FAROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (02.391.271/0004-93) R\$ 729.017,55; LUCIANE SCHREINER LUCHT NICOLUZZI (670.174.019?72) R\$ 706.337,64; FERNANDO NICOLUZZI (537.023.449?34) R\$ 597.313,99; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (02.391.271/0003-02) R\$ 502.121,00; GERVASI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (06.695.826/0001-07) R\$ 455.982,28; COOP CRED VALE ITAJAI E ITAPOCU ? SICOOB (02.883.398/0001-87) R\$ 349.519,13; BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001?12) R\$ 302.920,70; COOP CRED FOZ DO RIO ITAJAI AÇU ? CREDIFOZ (09.512.539/0001?02) R\$ 188.950,54; CELESC DISTRIBUICAO S.A (08.336.783/0001?90) R\$ 176.911,08; MARINHO IND E COM DE SEBO E FARINHA LTDA (76.863.828/0001?3) R\$ 155.832,40; FARICON AGRICOLA S/A ? FILIAL PARANACITY (20.514.651/0002?98) R\$ 152.903,17; HIPALA HIDROGENACAO E INGREDIENTES LTDA (01.703.103/0001?80) R\$ 149.362,33; JARDEL MORLO (030.315.159?51) R\$ 136.392,51; COPOBRAS S/A IND. E COM. DE EMBALAGENS (86.445.822/0001?00) R\$ 127.977,74; ADASEBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA (71.966.071/0001?91) R\$ 124.406,25; FARNUTRI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (04.750.242/0001?53) R\$ 114.528,10; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (02.391.271/0006?55) R\$ 100.285,51; FAROL INDUSTRIA E COMERCIO S.A (02.391.271/0002?21) R\$ 89.903,99; FOLEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (03.498.116/0002?71) R\$ 88.308,00; FJ COMERCIO DE RACOES LTDA (06.355.203/0001?87) R\$ 85.416,25; A & R NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (07.582.432/0002?88) R\$ 79.672,90; AGROMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES (10.735.214/0001?60) R\$ 67.337,40; SPIRONELLI E CIA LTDA (81.468.100/0001?49) R\$ 67.220,00; AGROFORTE IND. E COM. LTDA (05.115.544/0001?12) R\$ 56.596,13; OSSOTUBA IND. E COM. DE PRODUTOS BOVINOS (82.790.122/0001?93) R\$ 54.346,67; INDUSTRIA DE RACOES PATENSE LTDA (23.357.072/0001?96) R\$ 47.852,91; CHROMO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEM (04.546.378/0001?46) R\$ 45.528,41;

BONS NEGÓCIOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (02.079.058/0001?06) R\$ 44.193,60; EVEREST INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (05.938.805/0001?02) R\$ 42.985,03; COOP. REGIONAL AGROPECUÁRIA CAMPOS NOVOS (83.158.824/0027?50) R\$ 41.455,40; INDUSTRIA DE FARINHA DE PEIXE KENYA LTDA (01.423.807/0001?08) R\$ 40.610,00; COBRACEL TRANSPORTES LTDA (85.147.544/0001?33) R\$ 39.626,70; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (92.702.067/0001?96) R\$ 39.144,99; COPERGIM INDUSTRIA E COM. DE RACAO LTDA (09.237.081/0001?12) R\$ 38.975,00; MUNDO DOS CEREAIS ALIMENTOS E TRANS LTDA (07.407.956/0003?13) R\$ 35.733,80; INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUS LTDA (01.730.520/0008?99) R\$ 34.367,05; CORDEIRO IND E COM FARINHA E GORDURAS ANIMAIS LTDA (05.295.680/0001?31) R\$ 33.891,34; NUTRIWAY CONSULTORIA LTDA (08.147.374/0001?46) R\$ 33.253,05; COOPERATIVA REGIONAL ALFA (83.305.235/0120?44) R\$ 32.967,81; BRADESCO SAUDE S/A (92.693.118/0001?60) R\$ 32.854,60; AVETEC IND E COM DE ALIMENTOS LTDA (08.955.086/0001?18) R\$ 30.635,34; PAMPARAFIA?INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (07.944.839/0001?27) R\$ 29.572,30; AGRICOPEL COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA (81.632.093/0004?11) R\$ 29.532,00; ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (14.355.814/0001?53) R\$ 27.938,04; MARLIAN CONTABILIDADE SS LTDA (84.436.096/0001?25) R\$ 26.982,50; PRODUMIX TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL (05.163.614/0001?08) R\$ 24.210,00; AMERICO CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (07.653.813/0001?20) R\$ 21.811,37; COOP. REGIONAL AGROPECUARIA CAMPOS NOVOS (83.158.824/0001?11) R\$ 21.761,09; NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAUDE ANIMAL LTDA (18.631.739/0025?34) R\$ 21.739,85; POSTO PONTE ACU LTDA (84.311.190/0001?58) R\$ 21.558,28; SUCESSO AGRO INDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA (06.886.411/0001?02) R\$ 21.190,39; ANTONIO VITAL NOGUEIRA (07.924.922/0001?34) R\$ 21.039,60; MOINHO CATARINENSE S/A (85.129.518/0001?82) R\$ 20.119,51; KEMIN NUTRISURANCE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (01.605.234/0001?25) R\$ 18.297,86; OSMARIO TELMA (216.828.019?34) R\$ 17.871,84; LINDASIR CARNEIRO (003.488.579?00) R\$ 17.386,43; EDUARDO LUCHT NICOLUZZI (041.603.899?96) R\$ 17.122,07; DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A (56.992.951/0001?49) R\$ 16.959,27; HUMBERTO PRADI ADVOCACIA (17.728.978/0001?77) R\$ 16.857,00; FRIGORIFICO EL GOLLI LTDA. (02.225.085/0001?31) R\$ 16.310,00; ILDO DZIEDICZ (294.451.839?91) R\$ 16.201,87; HEINIG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (03.587.019/0001?74) R\$ 14.939,91; NIL TRANSPORTES LTDA (03.143.533/0001?10) R\$ 10.000,00; BANCO VOLKSWAGEN (59.104.422/0057?04) R\$ 9.452,07; WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAIS S/S (11.478.346/0001?16) R\$ 8.888,00; IMPEXTRACO S.A. COM E IND DE PROD P/NU (01.165.165/0001?86) R\$ 8.791,97; ORCALI SERVICO DE LIMPEZA LTDA (83.892.174/0001?33) R\$ 7.739,08; AGROFORTE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (05.115.544/0002?01) R\$ 7.500,00; SELMA MACHADO DE SIST (664.584.989?34) R\$ 7.438,72; CBO COM PRO BROMATOLOGICO E SERV ANALITI (04.337.111/0001?49) R\$ 6.310,17; COOP CRED MED PROFIS SAUDE UNICRED LTDA (74.114.042/0001?90) R\$ 5.530,44; VERA LUCIA DA COSTA (485.379.859?53) R\$ 5.484,48; BREITKOPF CAMINHOS LTDA (82.713.843/0001?08) R\$ 5.461,79; TELEFONICA BRASIL S/A (02.558.157/0756?85) R\$ 5.291,15; INTERATIVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (09.280.864/0001?89) R\$ 4.000,00; ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA (72.058.241/0008?76) R\$ 3.963,00; CENTRACO CORREIAS (00.126.674/0001?37) R\$ 3.127,41; FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA (43.490.424/0001?94) R\$ 3.008,85; OFICINA DOIS IRMAOS LTDA (84.295.245/0001?83)

R\$ 2.968,32; BARRA SUL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (83.001.248/0001?02) R\$ 2.718,92; ICC INDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (68.102.011/0001?16) R\$ 2.420,12; ECOLAB QUIMICA LTDA (00.536.772/0034?00) R\$ 2.207,08; SIGMAFONE COM. DE TELEC. E INFORM. LTDA (01.947.337/0001?73) R\$ 2.107,12; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (82.110.818/0001?21) R\$ 1.992,02; KALUNGA COMERCIO INDUSTRIA GRAFICA LTDA (43.283.811/0143?71) R\$ 1.982,72; CYSY MINERACOES LTDA (75.300.491/0002?76) R\$ 1.900,00; CONSERTAR COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS IND (21.619.405/0001?82) R\$ 1.893,56; PEL COM. PRODUTOS ELETRICOS LTDA (78.663.267/0001?56) R\$ 1.540,00; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA (08.491.597/0001?26) R\$ 1.529,21; FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (02.108.881/0002?75) R\$ 1.415,00; RESCAROLI COM. E TRANSP. DE GAS LTDA (00.080.249/0001?54) R\$ 1.267,50; QUIMIDROL COM IND IMPORT LTDA (84.704.683/0001?58) R\$ 966,40; NETZSCH DO BRASIL IND E COM LTDA (82.749.987/0001?06) R\$ 931,36; GLOBAL COM. PROD. HIGIENICOS LTDA (08.884.798/0001?93) R\$ 927,88; COMERCIO ATACADISTA ALIMENTOS JURIEL LTDA (07.469.245/0005?35) R\$ 840,00; MURARA CRAVO SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (07.358.026/0001?55) R\$ 820,00; L.L. DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (09.279.754/0001?05) R\$ 800,00; TERRA NETWORKS BRASIL S/A (91.088.328/0001?67) R\$ 795,72; OI S.A. (76.535.764/0322?66) R\$ 669,18; SUPERMERCADO E.L.W. JANGADA LTDA (01.272.964/0009?09) R\$ 615,63; CENTRO DE INT. EMP. ESC. DO. EST. STA. CATARINA (04.310.564/0001?81) R\$ 552,00; COMPAR COM. DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (07.924.922/0001?34) R\$ 535,91; VEDA BENTO VEDACOES FERRAGENS E ASSISTENCIA TECNICA (05.555.044/0001?00) R\$ 513,59; GOTA ADESIVOS E FITAS LTDA (01.693.525/0001?12) R\$ 441,60; CPX DISTRIBUIDORA S/A (10.158.356/0010?00) R\$ 418,82; MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMP. LTDA (51.463.420/0001?45) R\$ 390,80; RICARDO LUCHT NICOLUZZI (16.639.784/0001?32) R\$ 313,18; BORBA COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS (13.841.588/0001?58) R\$ 275,00; RECICLE CATARINENSE DE RESIDUOS LTDA (95.886.735/0012?23) R\$ 259,97; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (43.283.811/0012?02) R\$ 233,87; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0054?77) R\$ 232,55; FERRARI ROLAMENTOS LTDA (07.087.898/0001?26) R\$ 219,22; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A (47.067.525/0193?99) R\$ 196,53; SIND. TRAB EM EMP DE TRANSPORTES (83.824.797/0001?79) R\$ 135,06; ENGELEC MAT. ELETRICOS LTDA (84.311.802/0001?02) R\$ 130,00; DT COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EL (16.639.784/0001?32) R\$ 121,50; PRESTADORA DE SERVICOS ITAVEL LTDA (75.379.701/0001?82) R\$ 120,00; ORGANICA LAB. DE ANALISES QUIMICAS LTDA (05.298.486/0001?00) R\$ 115,20; ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (82.110.818/0008?06) R\$ 113,14; DOMPEL INFO EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA (74.183.385/0001?06) R\$ 110,00; HOTEL NACIONAL RIO PRETO LTDA (49.967.557/0001?95) R\$ 108,58; TAM LINHAS AEREAS S.A NVT (02.012.862/0083?06) R\$ 106,26; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0084?92) R\$ 101,09; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (48.740.351/0021?09) R\$ 101,02; PROTESHOP COMPRA DE EQUIPAMENTOS (09.005.866/0001?60) R\$ 80,08; ANDRACO COMERCIO E ATACADO DE ACO LTDA (26.844.642/0001?60) R\$ 49,16; PET CENTER COMERCIO PARTICIPACOES S.A. (18.328.118/0078?98) R\$ 32,97; MAQCEN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (02.544.916/0001?38) R\$ 30,00; SEARA ALIMENTOS LTDA (02.914.460/0285?94) R\$ 22,00 T OTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.725.852,67. CREDORES DA CLASSE ME E EPP: LETICIA PRESTES DE SOUZA TOLEDO

EMBALAGENS ME (24.634.629/0001?51) R\$ 32.620,00; PROTEIN MEAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ? ME (08.728.192/0001?69) R\$ 31.428,90; MARCELO LUIZ TONIAL REPRESENTACOES EIRELI (26.698.607/0001?79) R\$ 20.121,18; RAZARI COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI ? ME (00.984.835/0001?23) R\$ 20.024,60; LM CAVACOS LTDA ME (23.181.425/0001?40) R\$ 16.752,00; MORLO TRANSPORTES LTDA ? ME (28.044.789/0001?00) R\$ 14.851,50; JULIANA CRISTINA MILITAO DOS SANTOS (27.167.280/0001?83) R\$ 12.750,28; RH PRIME SOLUCOES LTDA EPP (25.232.502/0001?79) R\$ 10.022,70; CARLA BAST (24.249.249/0001?01) R\$ 8.846,53; VERA LUCIA FLORIANO ? MEI (29.240.870/0001?10) R\$ 7.181,33; CRGA REPRESENTACOES LTDA ME (21.822.229/0001?81) R\$ 6.742,08; JOSE VIRCIO FLORIANO JUNIOR (27.788.221/0001?22) R\$ 5.390,07; GR LOGISTICA TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI (32.779.320/0001?88) R\$ 4.370,00; MAJ TRANSPORTES LTDA ? ME (19.840.488/0001?93) R\$ 4.329,08; MARIA JOSE DE SOUZA MODOLON ME (09.373.629/0001?51) R\$ 3.691,00; ALFREDO HERALDO ROSA (27.325.892/0001?57) R\$ 3.412,68; AUTO MECANICA CONTEZINI LTDA ? ME (07.102.679/0001?79) R\$ 3.205,41; KAP INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. ? ME (27.203.217/0001?55) R\$ 3.016,00; UNNA COMERCIO E FABRICACAO EIRELI ? ME (24.767.643/0001?23) R\$ 2.845,00; NU3 SOLUCOES E SERVICOS DE APOIO A EMPRESAS LTDA (18.599.166/0001?31) R\$ 2.000,00; CLEYBY DAROSSO ? ME (07.499.225/0001?83) R\$ 1.478,20; HELP TI SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA ME (17.786.862/0001?94) R\$ 1.015,80; AUTO MECANICA E PECAS GE LTDA ? ME (11.160.873/0001?88) R\$ 783,18; TERESINHA CAMARGO EPP (03.834.117/0001?69) R\$ 673,90; JAMP MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA ? ME (26.438.884/0001?54) R\$ 631,00; BIRO ERRE IMPRESSAO DIGITAL LTDA ? ME (02.234.435/0001?26) R\$ 613,51; COMPRATICO SUPERMERCADOS EIRELI MT (25.231.865/0001?90) R\$ 567,94; NILSON METZLER (80.696.057/0001?06) R\$ 422,00; DALMA CELENE DE ARAUJO HASHIZUME ME (24.506.556/0001?12) R\$ 418,00; NICOLUZZI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ? ME (18.059.134/0001?43) R\$ 278,75; VALDEMIR FRANCISCO DE ANDRADE VOTORANTIM ? ME (13.135.729/0001?17) R\$ 276,00; BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ? EPP (06.103.122/0002?70) R\$ 202,84; KOSBIT WEB SERVICE LTDA ? ME (22.017.290/0001?19) R\$ 140,00; MECANICA NEORI LTDA EPP (08.312.697/0001?48) R\$ 140,00; AS QUIMICA LTDA ME (03.468.280/0001?55) R\$ 125,00; VERONEZI E CIA LTDA EPP (00.087.797/0001?06) R\$ 80,00; COMERCIO GENEROS ALIMENTICIOS VALMOR E CELIA LTDA (3.851.180/0001?99) R\$ 45,48; SANDRA REGINA VIEL PIOVESAN ME (23.637.504/0001?12) R\$ 39,00; TALK COBRANCAS EMPRESARIAIS EIRELI (34.025.000/0001?68) R\$ 30,46. TOTAL CREDORES ME E EPP: R\$ 221.561,40. TOTAL GERAL: R\$ 13.764.341,54. ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de créditos ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, conforme determina o § 1º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005. Dados do Administrador Judicial: escritório Wilhelm & Niels Advogados Associados, CNPJ 12.209.992/0001-40 e OAB/SC n. 1662, com endereço à Rua Bolívia, 585, 1º Andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC e à Rua Benjamin Constant, 67, sala 1104, Centro, Curitiba/PR, Fone (47) 3335-0070, e-mail: admjudicial@wilhelm.adv.br. Adverte-se, ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao Juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma

da Lei. Balneário Piçarras (SC), 28 de janeiro de 2020.

2ª Vara - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILEI KUHN

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0021/2020

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMAR JAIME MONTEIRO

Processo 0301210-98.2015.8.24.0048 - Procedimento Comum Cível - Requerente: Michelana Borges Monteiro - Requerido: Cristiano Macedo Belato - Valor do débito: R\$ 70,14 - Data do cálculo: 12/11/2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ CARLOS VAILATI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILEI KUHN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2020

ADV: CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA (OAB 17393/SC)

Processo 0001588-45.2006.8.24.0048/00003 - Cumprimento de sentença - Executado: Município de Balneário Piçarras - Autor: Bornhausen e Zimmer Advogados - Diante da concordância pelo exequente em relação ao pedido de parcelamento (págs. 57/58), expeça-se alvará para levantamento do valor depositado (pág. 59), observando-se os dados informados à pág. 63. Aguarde-se em cartório o pagamento das próximas parcelas, conforme pactuado entre as partes. Int.

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC)

Processo 0002566-85.2007.8.24.0048 (048.07.002566-2) - Usucapião - Usucapião Ordinária - Requerente: Maria Eolina Brando - I - Cite-se conforme requerido. II - No mais, a parte autora deverá informar os endereços das pessoas em cujos nomes encontram-se registrados os imóveis, a fim de possibilitar suas citações. Int. Prazo: 15 (quinze) dias.

ADV: OSNY DE BORBA JUNIOR (OAB 18974/SC), JEFFERSON LUIZ EMMERICH DE BORBA (OAB 28022/SC)

Processo 0003044-20.2012.8.24.0048 (048.12.003044-3) - Ação Civil Pública Cível - Doação - Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Réu: Ana Lúcia Francisco Trindade - Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir - testemunhal e ou pericial -, no prazo sucessivo de 10 dias, sob pena de preclusão e julgamento antecipado, cientes de que deverão indicar ao Juízo, precisamente, o que pretendem demonstrar com a prova cuja produção for requerida. Intimem-se

ADV: JUCELIA GERALDO ANDRIGHI (OAB 12931/SC)

Processo 0002838-69.2013.8.24.0048 (048.13.002838-7) - Usucapião - Propriedade - Autor: Arnaldo Weidgenand - Págs. 277: Defiro a juntada da procuração. Anote-se. Pág. 279: Citem-se conforme requerido. No mais, à parte autora para que cumpra a determinação de págs. 271/272, no prazo de 15 (quinze) dias, Int.